



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
CP
FI.
45

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 254/2025 Nº 1 SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei 11.633 de 15 de dezembro de 2023, que “Institui o Selo BH Emprega + Mulher para certificar as empresas que contratarem mulheres em situação de vulnerabilidade social.”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 11.633/2023 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Selo BH Emprega + Mulher com o objetivo de estimular a qualificação, a contratação, a permanência no trabalho e a valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, no Município.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei 11.633/2023 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O selo a que se refere o art. 1º desta lei será concedido às empresas privadas, entidades governamentais, Organizações da Sociedade Civil – OSC – e Profissionais Liberais localizados no Município que adotarem medidas de contratação, permanência no trabalho e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as mulheres:

I - que tenham filho com até 17 (dezessete) anos de idade;

II - que residam em vila, favela ou outra área de interesse social;

III - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

IV - em situação de violência doméstica e familiar;

V - com trajetória de vida nas ruas;

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA N° 21.902/2024
Data: 04/11/2024
Hora: 15:13:39

Vail 8073



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIR/EG T FL
CK 46

VI - que tenham deficiência ou doença rara."

Art. 3º - O art. 3º da Lei 11.633/2023 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Para obtenção do selo de que trata o caput do art. 1º, a instituição interessada deverá comprovar, perante o órgão municipal competente, a adoção de uma ou mais das seguintes práticas:

I - contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aquelas mencionadas no art. 2º;

II - cumprimento ou superação de metas estabelecidas em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com o órgão municipal competente para políticas de trabalho, emprego e renda, visando à qualificação ou inserção de mulheres em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento, apoio ou financiamento de ações de capacitação profissional, incubação social, empreendedorismo feminino, inovação social ou outras estratégias voltadas à promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

IV – adoção de políticas e programas internos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, discriminação de gênero e assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, assegurando canais adequados de acolhimento e orientação;

V – implementação de medidas de apoio à permanência e progressão profissional das mulheres beneficiárias, tais como flexibilização de jornada, programas de mentoria ou outras iniciativas que favoreçam a continuidade do vínculo e o desenvolvimento profissional;

VI – formalização de parcerias com equipamentos públicos ou entidades da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social, para encaminhamento, acolhimento e suporte às trabalhadoras beneficiárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
41

§ 1º - A instituição habilitada ao recebimento do selo deverá prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios previstos no caput e em seus incisos.

§ 2º - O selo terá sua validade definida em regulamento e poderá ser renovado mediante comprovação da continuidade e efetividade das medidas adotadas

§ 3º - Regulamento poderá estabelecer requisitos adicionais para concessão, renovação e manutenção do selo, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 4º - O selo poderá ser concedido por meio eletrônico, acompanhado de certificado expedido pelo órgão municipal competente, observada a regulamentação.

Art. 4º - Acrescenta-se à Lei 11.633/2023 os seguintes artigos 4-A e 4-B:

Art. 4-A - O Poder Executivo poderá firmar parceria com entidades de direito público ou privado para o cumprimento do disposto nesta lei, observadas as disposições legais pertinentes e a prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.

Art. 4-B - O Poder Executivo poderá, quando da publicação da presente Lei, divulgar, em seus canais de comunicação institucionais, a lista das instituições às quais foram concedidas o selo de que trata o caput do artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital
por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2025.11.04
12:19:31 -03'00'

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Publicado em 10 / 11 /25

416

Divato